

COMPLIANCE

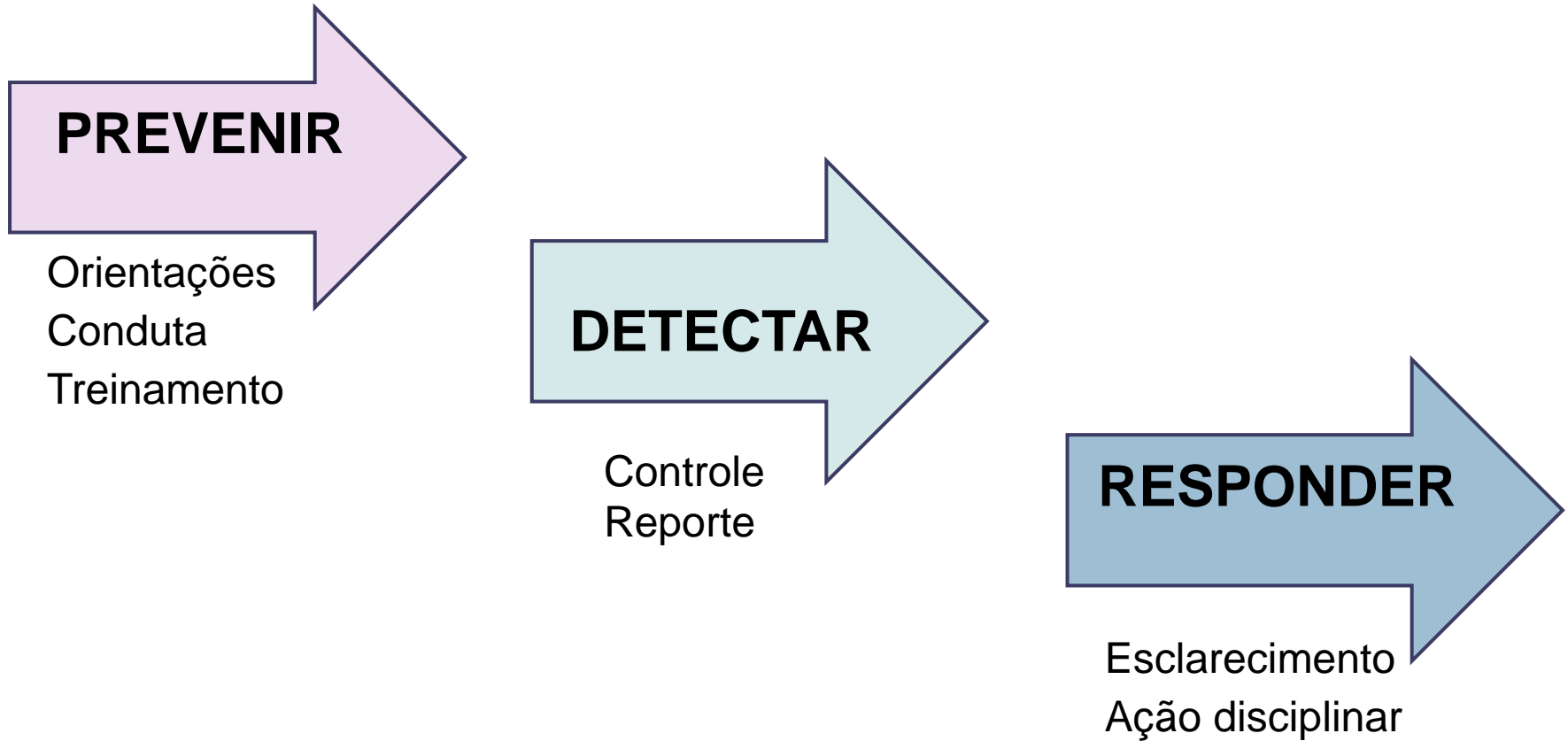
Roberta Pêgas

Março, 2014

COMPLIANCE

- **Compliance** é o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.
- Através das efetivas atividades e programas de **Compliance**, eventuais desvios em relação a política interna das organizações deverão ser identificados e endereçados.

COMPLIANCE



Índice de percepção da corrupção 2013 - Transparência Internacional

Quanto mais baixa a pontuação, maior é a percepção do nível de corrupção de um país. Entre 177 pesquisados em 2013, destaco alguns das Américas e Ásia:

Ranking:

EUA: 19º

Chile: 22º

Brasil: 72º

China: 80º

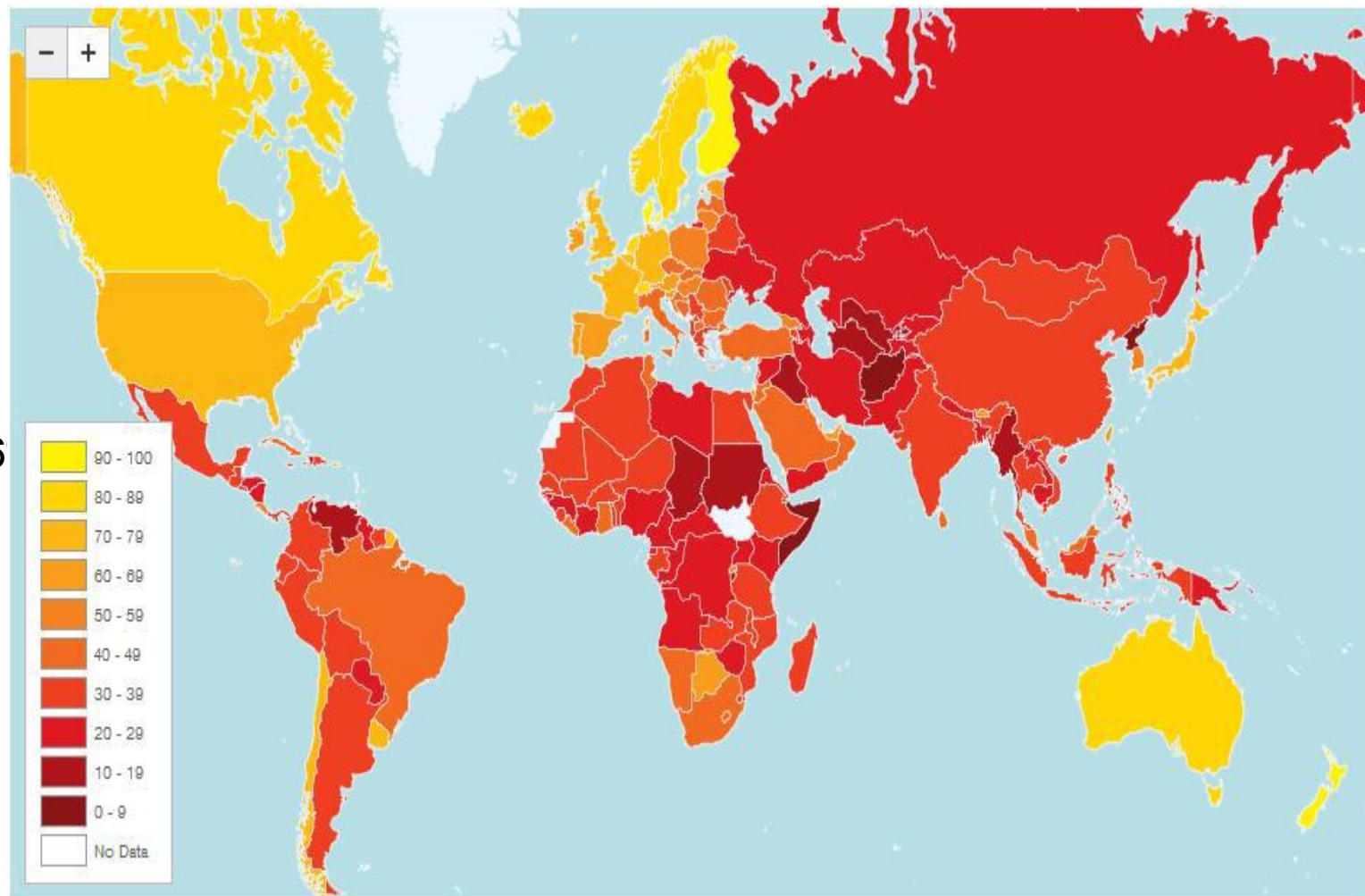
Colômbia: 94º

Índia: 94º

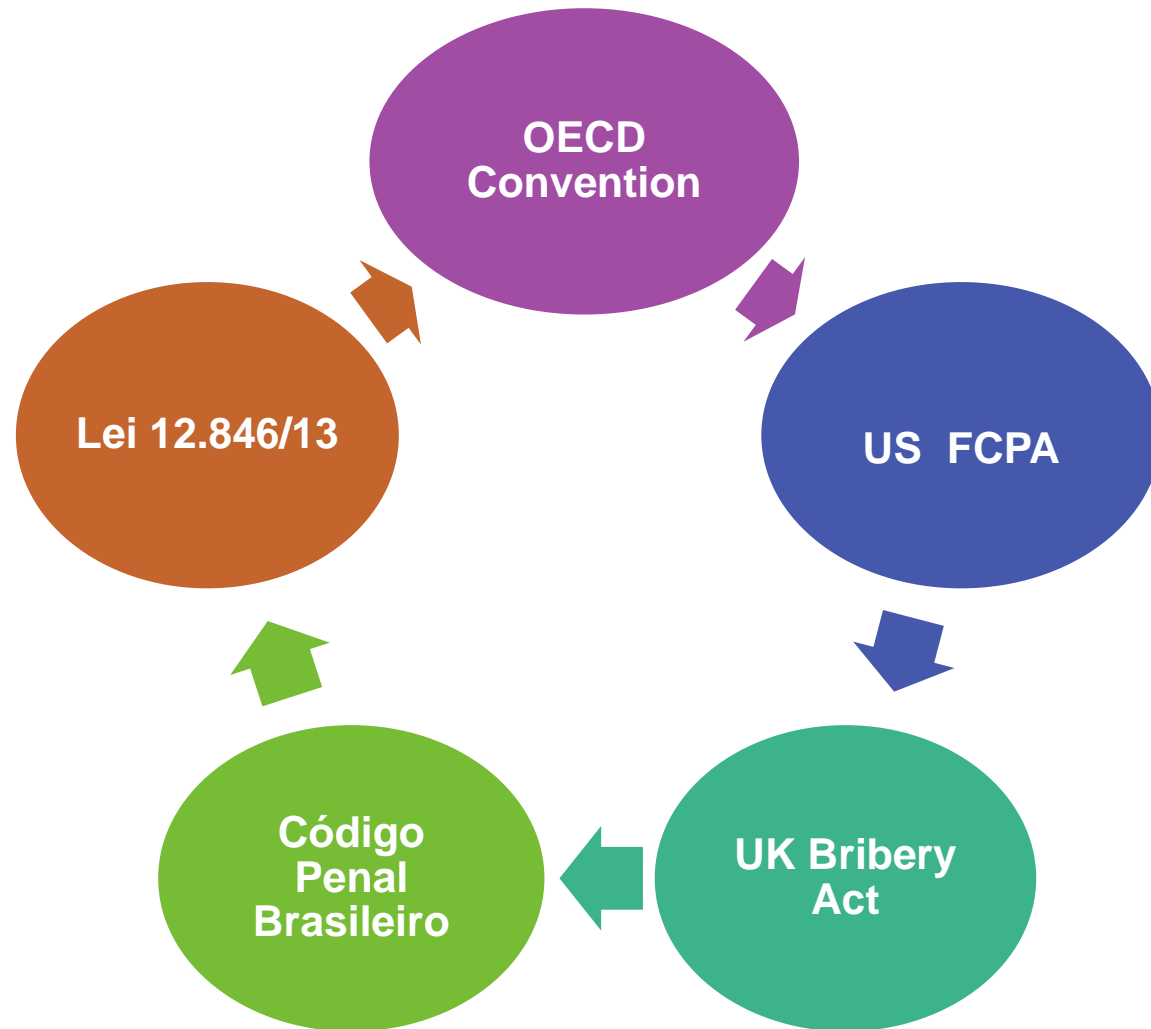
Argentina: 106º

México: 106º

Rússia: 127º



PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES ANTI-CORRUPÇÃO



CRONOLOGIA

1977

1977 – US FCPA

1997

1997 – CONVENÇÃO da OCDE” / Brasil e outros 35 países assinam a Convenção

2002

2002 - Inclusão no **Código Penal Brasileiro** de artigos que tratam da corrupção praticada por particular contra a Administração Pública Estrangeira

2010

2010 – UK Bribery Act

2013

2013 - Lei 12.846/13

EMPRESAS ATUALMENTE SOB INVESTIGAÇÃO (FCPA)

1. ABM Industries Inc	2. Accenture plc	3. Agilent Technologies Inc	4. Alcoa Inc	5. Alstom SA
6. Analogic Corporation	7. Anheuser-Busch InBev SA/NV	8. AstraZeneca plc	9. Avon Products Inc	10. Baker Hughes Incorporated (BJ Services)
11. Barclays plc	12. Baxter International Inc	13. Beam Inc	14. BHP Billiton Ltd	15. Bio-Rad Laboratories Inc
16. Bristol-Myers Squibb Company	17. Brookfield Asset Management Inc	18. Bruker Corporation	19. BSG Resources Ltd	20. Central European Distribution Corporation
21. Cobalt International Energy Inc	22. Dialogic Inc	23. Deutsche Post AG (DHL)	24. DreamWorks Animation SKG Inc	25. Dun & Bradstreet Corporation
26. Eli Lilly and Company	27. Embraer SA	28. Ericsson AB	29. Expro International Group plc	30. ExxonMobil Corporation
31. Fresenius Medical Care AG & Co. KGaA	32. GlaxoSmithKline plc	33. Gold Fields Limited	34. Goldman Sachs Group Inc	35. Goodyear Tire and Rubber Company
36. Halliburton Company	37. Harris Corporation	38. Hess	39. Hewlett-Packard Company	40. Hyperdynamics Corporation
41. Image Sensing Systems	42. Ingersoll-Rand plc	43. International Business Machines Corporation	44. JPMorgan Chase	45. Juniper Networks
46. Kimco Realty Corporation	47. KKR & Company LP	48. Kraft Foods Inc	49. Las Vegas Sands Corp	50. Layne Christensen Company
51. LyondellBasell Industries	52. Merck & Co Inc	53. Microsoft Corporation	54. Motorola Solutions Inc	55. MTS Systems Corporation
56. Comcast (NBCUniversal Inc)	57. National Geographic	58. NCR Corporation	59. Net 1 UEPS Technologies Inc	60. News Corporation
61. Nordion Inc	62. Novartis AG	63. Olympus Corp	64. Optimer Pharmaceuticals Inc	65. Oracle Corporation
66. Owens-Illinois Group Inc	67. Panasonic Corporation	68. Parametric Technology Corporation	69. Park-Ohio Industries Inc	70. Protective Products of America Inc
71. Qualcomm Incorporated	72. Sanofi SA	73. SBM Offshore NV	74. Sciclone Pharmaceuticals Inc	75. Sensata Technologies Holding NV
76. Siemens AG	77. SL Industries Inc Corporation	78. Smith & Wesson Holding	79. Sojitz Corp	80. Sony Corporation
81. STR Holdings Inc	82. Tata Communications Limited	83. Tesco Corporation	84. Teva Pharmaceutical Industries Limited	85. Time Warner Inc
86. Universal Entertainment Corp.	87. Universal Music Group (Vivendi)	88. Viacom (Paramount Pictures)	89. Wal-mart Stores Inc	90. Walt Disney Company
91. Walters Power International LLC	92. WS Atkins plc (PBSJ Corp)			

LEI 12.846/13

1. ATOS LESIVOS
2. APLICABILIDADE
3. RESPONSABILIDADE
4. COMPETÊNCIA DIFUSA
5. SANÇÕES
6. ACORDO DE LENIÊNCIA
7. PROGRAMA DE COMPLIANCE

LEI 12.846/13

ATOS LESIVOS

Dispõe sobre a **responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas** pela **prática de atos lesivos**, em especial os de **corrupção**, **contra a Administração Pública**, nacional ou estrangeira.



•Art. 5º Constituem **atos lesivos** à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, **todos aqueles** praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que **atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública** ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

LEI 12.846/13

ATOS LESIVOS

(Praticados contra a Administração Pública nacional ou estrangeira)

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele vinculada;
- Comprovadamente financiar, custear ou patrocinar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;
- Utilizar pessoa terceira, seja física, seja jurídica, para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- *Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- *Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- *Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- *Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.*

LEI 12.846/13

APLICABILIDADE

- ✓ Sociedades empresarias e simples, personificadas ou não
- ✓ Fundações, associações de entidades ou pessoas
- ✓ Sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro
- ✓ Sucessão decorrência alteração contratual, transformação, fusão ou cisão societária;
- ✓ Responsabilidade solidária para controladoras, controladas, coligadas e consorciadas.

LEI 12.846/13

RESPONSABILIDADE

- CIVIL E ADMINISTRATIVA

- OBJETIVA

*Art. 2º As **peçoas jurídicas** serão responsabilizadas **objetivamente**, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.*

- EXCEÇÃO

*Art 2º, § 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua **culpabilidade**.”*

- SUCESSÃO

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária - até o limite do patrimônio transferido.

LEI 12.846/13

COMPETÊNCIA DIFUSA

1. Casos envolvendo a administração pública estrangeira: CGU
2. Demais casos: “... *autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ...*”

LEI 12.846/13

ACORDO DE LENIÊNCIA

Requisitos do acordo de leniência

1. Deve ser a primeira a se manifestar
2. Deve cessar completamente sua participação e/ou envolvimento na infração
3. Deve admitir sua participação no ilícito
4. Deve cooperar

Benefícios:

1. Redução das multas em até 2/3
2. Todas as demais sanções são excluídas (exceto restituições)

LEI 12.846/13

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Multa 0,1% - 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao início do processo administrativo ou;
- Multa de R\$ 6.000 a R\$ 60 milhões, caso não seja possível utilizar o critério do faturamento bruto;
- Publicação da decisão em jornal de grande circulação;**
- Possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica;
- Comunicação ao Ministério Público para apuração de delitos.

LEI 12.846/13

SANÇÕES JUDICIAIS

- Restituição de valores perdidos/obtidos na vantagem obtida.
- Suspensão ou interdição das atividades da empresa.
- Dissolução da empresa.
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de entidades públicas pelo período de 01 a 05 anos.

IMPORTANTE: as sanções administrativas podem ser cumulativas

LEI 12.846/13

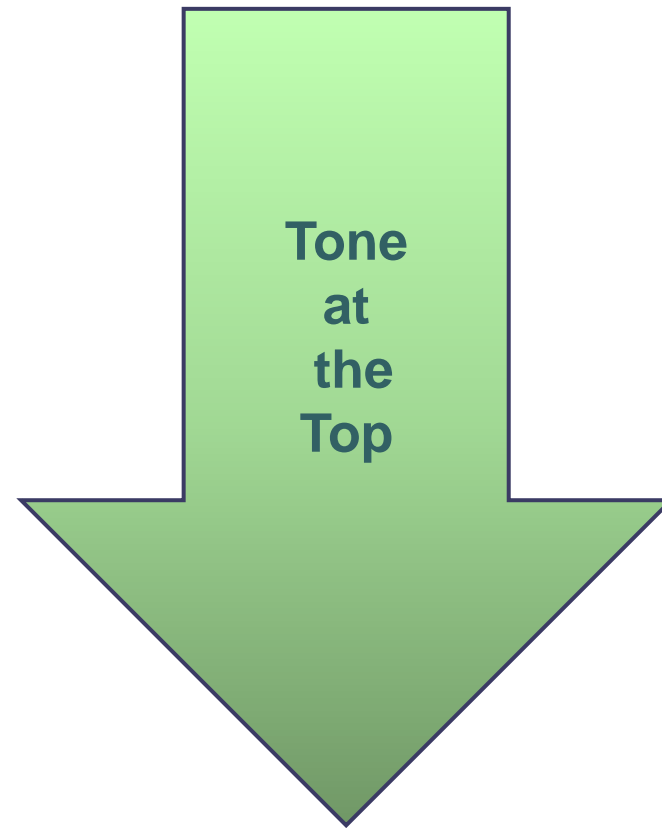
ATENUANTES

- Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
 - ...
- VIII - a **existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia** de irregularidades e a aplicação efetiva de **códigos de ética e de conduta** no âmbito da pessoa jurídica;
- Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

PROGRAMA DE COMPLIANCE

10 ELEMENTOS PRINCIPAIS :

1. Tone at the Top
2. **Políticas e procedimentos**
3. **Designação de CCO**
4. Avaliação de Riscos
5. **Treinamento**
6. **Canal de Denúncias**
7. Due Dilligence 3os
8. **Investigação interna**
9. **Revisão e Monitoramento**
10. **Ações Disciplinares**
11. M&A Due Diligence



**COMPLIANCE É UM DEVER
DE TODOS**

PERGUNTAS

Contato:

Roberta Pêgas

(11) 98259-2528

roberta.pegas@schneider-electric.com